



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Morpará

1

Quarta-feira • 27 de Março de 2019 • Ano • Nº 2227

Esta edição encontra-se no site: [www.morpara.ba.gov.br](http://www.morpara.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Morpará publica:

- **Lei Nº 270, de 22 de março de 2019**-Altera o Art. 2º. Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 247 de 19 de Abril de 2017 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Termos de Parcerias, Termos de Cooperação Técnica, Consórcios, Cessão, Permuta e Requisição de Servidores Públicos, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista, bem como Instituições e Entidades Privadas que prestem serviços de utilidade pública”, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



### LEI Nº 270, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Altera o Art. 2º. Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 247 de 19 de Abril de 2017 que “*autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios, Contratos, Termos de Parcerias, Termos de Cooperação Técnica, Consórcios, Cessão, Permuta e Requisição de Servidores Públicos, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista, bem como Instituições e Entidades Privadas que prestem serviços de utilidade pública*”, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORPARÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas em especial pela Lei Orgânica do Município de Morpará, artigo 53, Inciso XXVI, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Contratos, Termos de Parcerias e Consórcios, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Sociedades de Economia Mista, bem como Instituições e Entidades Privadas que prestem serviços de utilidade pública.

**Artigo 2º-** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão, permuta e requisição de servidores públicos, com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias e Sociedades de Economia Mista, mediante Termo de Cooperação Técnica, observando-se para tanto os princípios da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - As cessões, permutas e requisições de servidores públicos do Poder Executivo Municipal é ato *ex officio* da autoridade máxima competente que, após efetivado, levar-se-á ao conhecimento do Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias, garantindo a transparência e fiscalização do ato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ**  
GABINETE DO PREFEITO  
Avenida Rui Barbosa, 420, Centro, CEP: 47580000 Morpará – Bahia.  
Fone: (077) 3663-2168/2183. CNPJ 13.798.574/0001-07



**Artigo 3º-** Fica também o Poder Executivo na obrigatoriedade de apresentar ao Poder Legislativo Municipal, após 15 (quinze) dias, os Contratos, Convênios e consórcios celebrados na forma desta Lei.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morpará - BA, 22 de março de 2019.

**Sirley Novaes Barreto**  
Prefeito do Município de Morpará